

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AOS POLICIAIS CIVIS		
Autor:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Usuário assinador:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Data da criação:	24/04/2026 17:54:54	Data da assinatura:	24/04/2026 17:56:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO 24/04/2026

Sugere ao Poder Executivo estadual a concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos policiais civis, no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica assegurada aos policiais civis do Estado do Ceará a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se beneficiários os servidores ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil do Estado do Ceará, em atividade.

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos policiais civis aposentados, nos termos de regulamento.

Art. 3º A gratuidade será assegurada mediante apresentação de identidade funcional válida, expedida pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:
I – aos procedimentos operacionais para concessão do benefício;
II – à forma de compensação às empresas concessionárias ou permissionárias do serviço;
III – aos mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado TONY BRITO

Partido Social Democrático - PSD/CE

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos policiais civis do Estado do Ceará, como medida de valorização institucional e de fortalecimento das atividades de segurança pública.

A proposta encontra sólido fundamento no princípio da **isonomia**, uma vez que já há, no âmbito estadual, legislação que assegura benefício análogo aos policiais militares, contemplando a gratuidade no transporte intermunicipal mediante identificação funcional, com previsão de compensação às concessionárias e regulamentação pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, a extensão do benefício aos policiais civis revela-se medida de justiça e coerência normativa, considerando que ambas as categorias integram os órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, desempenhando funções essenciais, complementares e igualmente relevantes à manutenção da ordem pública e à garantia da paz social.

A adoção de parâmetros semelhantes aos já estabelecidos para os policiais militares — tais como a exigência de identificação funcional, a limitação a servidores em atividade, a possibilidade de extensão a inativos mediante regulamentação e a previsão de compensação financeira às empresas prestadoras do serviço — contribui para a segurança jurídica da medida, além de facilitar sua implementação administrativa.

Importa destacar que a matéria envolve a organização e a prestação de serviço público, bem como potenciais impactos orçamentários, razão pela qual a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual, justificando-se a utilização do instrumento do Projeto de Indicação.

Dessa forma, a presente proposição mostra-se oportuna, legítima e alinhada ao interesse público, promovendo a valorização dos policiais civis e o aprimoramento das condições para o exercício de suas funções institucionais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

Deputado TONY BRITO

Partido Social Democrático - PSD/CE



DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)